



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/09/2021. Publicação: 27/09/2021. Edição nº 180/2021.

- d) Encaminhamento de cópia da presente Portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
- e) Publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras/MA, pelo prazo de 15 dias. Cumpra-se.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 23 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente em 23/09/2021 às 11:06 hrs (\*)  
HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

VITÓRIA DO MEARIM

## PORTARIA-PJVIM - 242021

Código de validação: 48FB309912  
PORTARIA

A Promotora de Justiça Titular da Comarca de Vitória do Mearim, Dra. Karina Freitas Chaves, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 127 caput, 129 inciso III da Constituição Federal, art. 98, inciso III da Constituição do Estado do Maranhão, no artigo 26, inciso I da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual no 013/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão), no art. 80, § 1o da Lei no 7.347/85(Lei da Ação civil Pública) e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, no que diz respeito à proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF), sendo dever institucional o de velar pelo interesse social;

CONSIDERANDO que Notícia de fato 137-045/2021, oriundo desta Promotoria de Justiça, que tem como objeto APURAR SUPOSTA IREGULARIDADE TOMADA DE PREÇO 08/2021 QUE COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISES E ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PRÉ-PROJETOS, PLANOS DE TRABALH, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA A PREFEITURA DE VITÓRIA DO MEARIM/MA.

RESOLVE converter a Notícia de Fato 137-045/2021 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar os fatos ora aventados, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como secretário destes autos o Técnico Ministerial Bruno Duarte Santos Pestana, matrícula n.º 1071835;
2. Autue-se, registrando em SIMP;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio da Sede desta Promotoria de Justiça;
4. Expeça-se ofício a Assessoria Técnica encaminhando o Processo licitatório Tomada de preço nº 08/2021, para elaboração de parecer técnico, via SIMP.
5. Cumpra-se.

Vitória do Mearim/MA, 21 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente em 21/09/2021 às 16:28 hrs (\*)  
KARINA FREITAS CHAVES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ZÉ DOCA

## REC-1ªPJZED - 202021

Código de validação: CF2AC72619  
SIMP 241-265/2020

Recomendação que faz o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, à Prefeita de Zé Doca, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e ao Delegado Regional de Zé Doca.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/09/2021. Publicação: 27/09/2021. Edição nº 180/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 94 e 98, IX da Constituição Estadual, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público — LONMP) e na Lei Complementar nº 13/1991;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que ante a necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância internacional pela OMS (art. 1º), prevendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipótese de dispensa de licitação, etc;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 36.871, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus, estabelece em seu art. 15, que “a partir de 20 de julho de 2021, em todo o território do Estado do Maranhão, a realização presencial de reuniões e eventos, públicos e privados, dar-se-á de acordo com as seguintes regras: I – uso de máscaras faciais de proteção e observância de etiqueta respiratória; II - necessidade de observância dos seguintes limites máximos de lotação: 200 (duzentas) pessoas, por evento, em ambientes fechados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, a ser fixada em Portaria do Secretário Chefe da Casa Civil; 400 (quatrocentas) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, a ser fixada em Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil. III - necessidade de observância de protocolo sanitário fixado em Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil, o qual poderá fixar, inclusive, tempo máximo de duração. § 1º Para os fins deste artigo, consideram-se reuniões e eventos de pequeno porte, reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, solenidades, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 21/2021, também limita a realização de festas em 400 (quatrocentas) pessoas;

CONSIDERANDO que, apesar do aumento do número de pessoas imunizadas, a pandemia ainda não foi superada;

CONSIDERANDO que o Município de Zé Doca possui mais de 51 mil habitantes, não tendo a estrutura hospitalar adequada para atender toda a população caso venha a se infectar;

CONSIDERANDO que é notório que a população está reduzindo o uso de máscaras, aumentando os riscos de contágios;

CONSIDERANDO que a VIDA é o bem mais importante de todos, e que é obrigação de todos, em especial do gestor municipal, zelar pela vida de todos os seus municípios;

CONSIDERANDO que, no dia 02/09/2021, foi realizado em Zé Doca o show denominado “Encontro dos Zés”, com público superior a 400 pessoas e onde foi observado o pouco ou até mesmo nenhum uso de máscara pelos vídeos divulgados nas redes sociais, colocando em risco a vida de milhares de pessoas;

CONSIDERANDO que o Município de Zé Doca e as forças de segurança já demonstraram que não possuem efetivo para fiscalizar as disposições do Decreto Estadual 36.871 e do Decreto Municipal 21/2021;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Zé Doca, na pessoa da Exma. Sra. Prefeita, MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, ROGÉRIO SOUSA SANTOS DA ROCHA, e ao Delegado Regional de Zé Doca, SAULO RIBEIRO REZENDE, a adoção das providências abaixo:

1. CANCELAMENTO, imediato, de eventuais festas programadas para ocorrerem no Município, sejam estes públicos ou particulares, especialmente festas, shows ou outros eventos formadores de aglomerações com número superior a 400 (quatrocentas) pessoas, abstendo-se de conceder licenças ou anulando-as, caso já expedidas, para eventos que serão realizados em espaços com capacidade superior a 400 (quatrocentas) pessoas, só emitindo referida licença se possuírem efetivo suficiente para fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias, sob pena de responsabilização;
2. FISCALIZAÇÃO, pelos órgãos municipais competentes, juntamente com as Polícias Civil e Militar, nos locais onde possam ocorrer eventos com lotação superior a 400 (quatrocentas) pessoas, para fins de sanções aos que estiverem descumprindo as normas sanitárias;
3. DIVULGAÇÃO, ampla, nos meios de comunicação, do referido cancelamento e restrições, com aumento das fiscalizações, a fim de cessar o incentivo e o fomento à aglomeração de pessoas na cidade.



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/09/2021. Publicação: 27/09/2021. Edição nº 180/2021.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da lei, o Ministério Público, por meio da Promotora de Justiça ao final assinado, REQUISITA que, sejam encaminhadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente por meio eletrônico ao e-mail da Promotoria de Justiça de Zé Doca, [pjzedoca@mpma.mp.br](mailto:pjzedoca@mpma.mp.br), resposta com informações acerca do acatamento ou não desta Recomendação.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Prefeita de Zé Doca, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Zé Doca, ao Delegado Regional de Zé Doca e ao Comandante da Polícia Miliar local, para conhecimento, bem como às emissoras de rádio e TV existentes neste Município para fins de divulgação ao público em geral Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Uma via da presente recomendação deverá ser fixada no mural das Promotorias de Justiça de Zé Doca.

Cumpra-se.

Zé Doca (MA), 21 de Setembro de 2021.

assinado eletronicamente em 21/09/2021 às 22:10 hrs (\*)  
RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA